



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2017-006, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria na área de apoio Administrativo e Assessoramento de Convênios, com adaptação de recursos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Curralinho-Pá.

Empresa Vencedora – M. N. B. AMORAS, no valor total de R\$ 54.000,00.

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivar a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 6/2017-006, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, caput, da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria na área de apoio Administrativo e Assessoramento de Convênios, com adaptação de recursos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Curralinho-Pá.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as documentações estavam devidamente assinadas, e que houve justificativa coerente para a contratação da referida empresa, pois se comprovou que a mesma é de notório saber publico na área da administração pública.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração para executar os serviços técnicos contratados.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise da proporção processual, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de Inexigibilidade de nº 6/2017-006, Empresa Técnica Especializada.

É o parecer

Curralinho –PA, 16 de março de 2017.


**JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 0159-2017/GB/PREF/PMC**

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará